



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha

1

Terça-feira • 9 de Março de 2021 • Ano • Nº 2192

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha publica:

- **Decreto Nº 084/2021** - Revoga os Decretos municipais 80, 81, 82 e 83, Emenda o Decreto 78 em razão das Determinações do Governador do Estado da Bahia, no que tange aos Decretos – sendo eles nº 20.279 de 05 de março de 2021 e o de nº 20.286 de 07 de março de 2021 o qual institui, em todo o território do Estado da Bahia, às restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências..



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos

---



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

---

DECRETO nº 084/2021

*Revoga os Decretos municipais 80, 81, 82 e 83, Emenda o Decreto 78 em razão das Determinações do Governador do Estado da Bahia, no que tange aos Decretos – sendo eles nº 20.279 de 05 de março de 2021 e o de nº 20.286 de 07 de março de 2021 o qual institui, em todo o território do Estado da Bahia, às restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências..*

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO NILO PEÇANHA, do ESTADO DA BAHIA, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a lei orgânica do município, em arrimo com o **artigo 95, incisos VII c/c o artigo 96, inciso I alínea a, b e I**, e seu § 1º c/c e o **art. 181, todos da Lei Orgânica Municipal nº 03/2016, de 13 de dezembro de 2016**, além de ter em vista o disposto na **Lei Federal nº 13.979/2020** bem como na Portaria MS/GM nº **356/2020**, e;

**Considerando** que a saúde além de ser o bem mais precioso é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**Considerando** o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**Considerando** o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

**Considerando** a alteração dos **Decretos do Governo Estadual – sendo eles nº 20.279 de 05 de março de 2021 e o de nº 20.286 de 07 de março de 2021**, que instituiu, nos Municípios indicados, entre os quais o de **Nilo Peçanha**, deverá ter a restrição de circulação noturna nas vias públicas entre as 20h às 5h, **indicativo do anexo do Governo do Estado sob nº 223**, entre outras novas medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da **COVID-19**.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, **de 08 de março de 2021 até 01 de abril de 2021**, em todo o território do Município de Nilo Peçanha, em conformidade com as condições estabelecidas no respectivo Decreto Municipal e nos **Decretos Estaduais – sendo eles nº 20.279 de 05 de março de 2021 e o de nº 20.286 de 07 de março de 2021**.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com **até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput*** deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial **às 18:30h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 00:00h.**

**Parágrafo Único** - A circulação dos meios de transporte **pelo perímetro, povoados e distritos de Nilo Peçanha,** deverá ser suspensa nos **dias 13 de março de 20h às 05h e 14 de março de 20h as 05h do dia 15 de março de 2021.**

**Art. 2º** - Ficam autorizados, **por prazo indeterminado, conforme reza o art. 9º deste Decreto,** somente o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, comercialização de gêneros alimentícios, feiras livres, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, **consideram-se serviços públicos essenciais,** cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

---

**Art. 3º** - Fica relativamente vedada, em todo o território de Nilo Peçanha, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras **por prazo indeterminado, conforme reza o art. 9º deste Decreto**, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

**I** - Será permitido o funcionamento de Academias em geral e dança, desde que obedeçam as recomendações da OMS e de higienização, utilização de termômetro na entrada, uso de máscara, luvas (se necessário), álcool 70%, com no **máximo 30% das pessoas que estiverem matriculadas**, com o horário máximo de 01:00 (uma) hora de permanência no local, e 30 (trinta) minutos para intervalo de cada turma, com o condão de higienização do local, obedecendo o distanciamento de cada membro/aluno em 2 (dois) metros.

**Art. 4º** No período compreendido **entre às 18h, dos dias 12 de março a 15 de março de 2021, até às 05h** haverá as seguintes restrições e permissões:

**I** - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres só poderão atuar de portas fechadas, na modalidade de **entrega em domicílio (delivery de alimentos) até às 00:00h**.

**II** – Ficam suspensos, toda, e quaisquer atividade comercial, em suma, o comércio em geral deverá estar fechado, seja ela qual for, **com exceção dos serviços essenciais, que constem no parágrafo abaixo**.

**III** - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

**I** - O funcionamento dos terminais rodoviários, metroviários, aquaviários e aeroviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

**II** - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

**III** - Farmácia e Drogarias;

**IV** - As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

**V** - Serviços funerários de modo geral.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

**VI -** Posto Combustível.

**VII -** O Fornecimento de Gás e Água.

**VIII -** Mercados/Mercadinhos/Mercearia/Feirantes/Padarias com funcionamento das **07:00 até às 13:00, com a exceção dos domingos e feriados.**

**Art. 5º -** Fica vedada, **na forma presencial,** qual seja, a venda e retirada pelo(os) consumidor(es) no estabelecimento, de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, **sendo permitido apenas a venda por sistema de entrega em domicílio (delivery), dias 13 (sábado) e 14 (domingo) de março de 2021, das 08:00 às 20:00.**

**Art. 6º -** Ficam suspensos eventos e atividades ao público, no município e Nilo Peçanha/BA, que atinja margem superior a 30 (trinta) participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, **por tempo indeterminado, conforme reza o art. 9º do presente Decreto.**

**Parágrafo único -** Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado qual seja 2 (dois) metros) e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

**Art. 7º -** Ficam vedados, **por prazo indeterminado, conforme reza o art. 9º deste Decreto,** os procedimentos cirúrgicos eletivos não urgentes ou emergenciais, nas unidades hospitalares de saúde públicas e privadas **sejam eles também Odontológicos, Veterinários, Oftalmológicos e Estéticos.**

**§ 1º -** Não se enquadram na vedação prevista no *caput* deste artigo os procedimentos cirúrgicos a serem realizados em clínicas e estabelecimentos que funcionem exclusivamente como hospital dia.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

§ 2º - Não se enquadram na vedação prevista no *caput* deste artigo os procedimentos cirúrgicos eletivos oncológicos e cardiológicos.

**Art. 8º** - Em caso de descumprimento das medidas ora decretadas o responsável responderá administrativa, civil e penalmente, momento em que poderá ser acionada a Polícia Militar, a Polícia Civil e a Guarda Municipal e demais órgãos de fiscalização estaduais e municipais competentes para cada caso.

**I** - Os Fiscais Municipais deveram, caso haja a notificação do infrator, em conformidade e amparo ao que determina o **art. 7º Decreto sob nº 20.279 de 05 de março de 2021**, buscar auxílio dos órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública, quais sejam, a Polícia Militar e a Polícia Civil, que sendo acionados, observarão a incidência dos arts. **268<sup>1</sup> e 330<sup>2</sup> do Código Penal**, em virtude do descumprimento, do quanto disposto no presente Decreto Municipal.

**Art. 9º** - As medidas deste decreto **terão duração por tempo indeterminado**, devendo, no entanto, serem reavaliadas a cada 15 (quinze) dias, ou se houver necessária deliberação para tanto.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas APENAS** as disposições não **RECEPCIONADAS** pelos **Decretos Municipais sob nº 78 de 19 de fevereiro de 2021, REVOGADO OS DECRETOS 80 de 24 de fevereiro de 2021, de 81 de 25 de fevereiro de 2021, 82 de fevereiro de 2021 e 83 de 03 de março de 2021**, ou seja, alguns dos **atos normativos do Decreto 78 ainda permanecerão vigorando**, em conformidade com o presente e atual decreto, ante as alterações e decisões insculpidas pelos

---

<sup>1</sup> **Art. 268** - Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

**Parágrafo único** - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

<sup>2</sup> **Art. 330** - Desobedecer à ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

**Decretos – sendo eles nº 20.279 de 05 de março de 2021 e o de nº 20.286 de 07 de março de 2021, o qual institui, em todo o território do Estado da Bahia, às restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, neste norte os demais atos NÃO RECEPCIONADOS, de logo já se encontram revogados.**

Nilo Peçanha/BA, 08 de março de 2021.

**Jacqueline Soares de Oliveira**  
Prefeita Municipal

---

CNPJ: 13.758.313/0001-55. Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro, Nilo Peçanha Ba - CEP 45.440 000